



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 290/2022
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08990c02-6f69-4bc6-934b-f22e86119015



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 290/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 290/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA MARSOM
SONORIZAÇÃO LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a Empresa **Marsom Sonorização Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.833/0001-07, sediada na Rua Tamarindo, nº 7, Bairro Maria Gorete, CEP: 48.904-337, na cidade de Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Márcio do Nascimento Araújo**, inscrito no CPF nº 611.007.495-00, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 048/2022 e Concorrência Pública nº 002/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 290/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos pelo município na Sede e Interior, com o objetivo expresso em atender o calendário desta Secretaria.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 290/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 17 de maio de 2025 até a data de 17 de maio de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 305.200,00** (Trezentos e cinco mil e duzentos reais).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08990c02-6fe9-4bc6-934b-f22e86119015

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 12 de maio de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração

Contratante

Márcio do Nascimento Araújo
Representante da empresa Marsom Sonorização Ltda

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 290/2022

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 290/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração - SEAD, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Marsom Sonorizacao Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 290/2022, decorrente da **Concorrência Pública nº 002/2022, e Processo Administrativo nº 048/2022**, para aditamento do contrato referente a contratação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos pelo município na Sede e Interior, com o objetivo expreso em atender o calendário desta Secretaria. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **17 de maio de 2025 até a data de 17 de maio de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 305.200,00** (Trezentos e cinco mil e duzentos reais). **Data da assinatura:** 12/05/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://p-ha.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 08990c02-6f69-4bc6-934b-f22e86119015





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08990c02-6f69-4bc6-934b-f22e86119015

Ofício nº 134

Juazeiro, Bahia, 08 de abril de 2025.

Ao

Sr. ELIAQUIM SANTOS COSTA
GESTOR DE CONTRATOS

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 290-2022 MARSON SONORIZAÇÃO S/C LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n CNPJ nº 04.236.833/0001-07.

Saldo: 305.200,00

Prazo: 12 meses

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar elaboração do termo aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato n.º 290 - 2022, celebrando com a empresa MARSON SONORIZAÇÃO S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.236.833/0001-07, referente a prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria.


ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.juazeiro.ba.gov.br



Rua 15 de Julho, nº 32, Centro - Fone (74) 3612-3600
CEP 48903-400 Juazeiro - BA



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 08990c02-6f69-4bc6-934b-f22e86119015

PARECER DO FISCAL

Eu, Mony Kit Da Silva, CPF 056.816.964-64, fiscal do contrato 290/2022, referente a contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração, Secretaria de Administração, Secretaria de Administração., venho afirmar que a relação entre contrato e contratante do contrato n.º 290/2022 firmado com a MARSON SONORIZAÇÃO S/C LTDA, CNPJ 04.236.833/0001-07, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 28 de abril de 2025.


Mony Kit Da Silva
Fiscal do Contrato 290/2022

www.juazeiro.ba.gov.br

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro - Fone (74) 3612-3600
CEP 48903-400 Juazeiro - BA



Processo Administrativo:

PARECER CONTÁBIL

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Fonte de Recurso: 1500

Setor de Contabilidade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 08990c02-6f69-4bc6-934b-f22e86119015

Código para verificação: 75FB-6623-96C1-B775

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 29/04/2025 10:14:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/75FB-6623-96C1-B775>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08990c02-6f69-4bc6-934b-f22e86119015

CARTA DE ANUÊNCIA

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A empresa **MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 04.236.833/0001-07, situada na Rua tamarindo, N° 07, Santa Maria Goretti, Juazeiro-BA, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo seu titular abaixo, vem manifestar interesse de renovar o contrato N° 290-2022 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos pelo município na Sede e Interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria. Onde o prazo de vigência contratual é 17/05/2023. Será renovado pelo prazo de 12 (doze) meses.

JUAZEIRO-BA, 28 DE ABRIL DE 2025.

MARSOM SONORIZACAO
LTDA:04236833000107

Assinado de forma digital por MARSOM
SONORIZACAO LTDA:04236833000107
Dados: 2025.04.28 11:30:09 -03'00'

MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.236.833/0001-07
MARCIO DO NASCIMENTO ARAUJO
DIRETOR
CPF: 611.007.495-00



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em virtude do pronto atendimento das demandas da secretaria de Administração do município de Juazeiro-Ba, se faz necessário o aditivo de renovação contratual referente ao processo e informações tal como seguem:

Contrato 290-2022 - MARSOM SONORIZAÇÃO LTDA, CNPJ N°04.236.833/0001-07, Concorrência Pública nº 002-2022, Processo Administrativo nº 048/2022, a fim de dar continuidade na prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos pelo município na Sede e Interior, com o objetivo expresso em atender o calendário desta Secretaria.

O Município de Juazeiro através da Secretaria de Administração, preza pelo andamento e continuidade do serviço, vez que o preço inicialmente proposto permanece inalterado com o real indicativo de menor preço estabelecido durante o processo de contratação, estando devidamente alinhado com a finalidade estipulada pela administração.

Destacamos, ainda que o contratado manifestou expressamente o total interesse na continuidade do referido contrato, vez que a prorrogação do mesmo está devidamente fundamentada no ART. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Mony Kit Da Silva

www.juazeiro.ba.gov.br





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do Evento: 17-08-09-01-260002-AO-EUCUM-1-2-246-1-B00E

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANI ANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>.

100%



1

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Concorrência Pública nº 002/2022 que tem como objeto, a contratação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir as futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos pelo município na Sede e Interior, com o objetivo expresso em atender o calendário desta Secretaria.

Juazeiro-BA, 29 de abril de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 08990c02-6fe9-4bc6-934b-f22e86119015

Código para verificação: 8F47-DB41-B94B-10F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 29/04/2025 12:47:11

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8F47-DB41-B94B-10F6>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- III. Parecer contábil atestando existência de dotação orçamentária;
- IV. Minuta do 3º Termo Aditivo;
- V. Documentos comprobatórios da regularidade contratual e cadastral da empresa contratada.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Í - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:15

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de serviços de transporte escolar, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 12 meses.

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/gov/portal-eleicoes/verificacao>

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O objeto do Contrato nº 290/2022 consiste na prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, destinados a suprir as demandas dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo Município de Juazeiro/BA.

Trata-se de um serviço de execução continuada, por envolver demandas cíclicas e recorrentes da Administração Pública, vinculadas ao calendário anual de eventos institucionais, o que exige sua realização de forma estável e previsível ao longo do tempo.

Conforme entendimento doutrinário (v.g., Marçal Justen Filho), os contratos de execução continuada caracterizam-se por impor à contratada uma prestação que se renova ou se mantém ao longo do tempo, sem que se esgote com a mera entrega de um bem ou execução de um ato único.

A jurisprudência e a doutrina especializada reconhecem que serviços dessa natureza integram a categoria de serviços contínuos, ensejando a aplicação do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, especialmente quando há interesse público na manutenção da prestação, vantajosidade econômica para o erário e previsão contratual para a prorrogação.

No caso em tela, observa-se que os serviços são fundamentais para a execução de políticas públicas culturais e esportivas, estando plenamente justificada a sua caracterização como serviço contínuo de natureza contratual compatível com prorrogações sucessivas.

2.5 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A análise do presente feito demonstra que o processo de prorrogação do Contrato nº 290/2022 encontra-se adequadamente instruído, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação aplicável, especialmente os previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).





Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Código do Documento: 489605029FEEA7E94D93AF22886149DD1

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/portal/assinaturas>

- 

Ressalte-se que todos os documentos foram devidamente assinados por meio de certificado digital no sistema oficial de gestão documental (1Doc), o que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, verifica-se que a instrução processual atende aos princípios da legalidade, publicidade, formalismo procedimental e controle preventivo da legalidade, recomendando-se a continuidade da tramitação para celebração do termo aditivo pretendido.

2.6. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme destacado na Justificativa Técnica apresentada pela fiscalização do contrato, os preços pactuados originalmente permanecem inalterados e continuam compatíveis com os valores praticados no mercado, o que representa clara vantagem para a Administração Pública, especialmente considerando o contexto inflacionário e o histórico de cumprimento contratual pela empresa contratada: “O preço inicialmente proposto permanece inalterado com o real indicativo de menor preço estabelecido durante o processo de contratação” (grifou-se).

No entanto, esta mera afirmação não é suficiente para atestar a vantajosidade. Até mesmo porque inexistiu nos autos manifestação da contratada no sentido de concordar com tal justificativa.

Neste caso, por exemplo, a comprovação poderia se por meio de contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

1 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE.
PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.
I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o objeto contratual – prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, sonorização e iluminação – possui natureza continuada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e que a documentação apresentada atende aos requisitos formais exigidos, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade jurídica de formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 290/2022, com vistas à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses e à renovação do saldo, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

Não obstante, ressalva-se a necessidade de robustecimento da comprovação da vantajosidade econômica, nos termos das Orientações Normativas AGU nº 17/2011 e nº 60/2020, especialmente diante da ausência de elementos

exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 283742616067483665029f5f02d4b2449345c228861769D1

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 08990c02-6f69-4bc6-934b-f22e86119015

Código para verificação: 7F29-372F-CA97-1E6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 05/05/2025 11:21:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F29-372F-CA97-1E6C>